



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 21 DE MARÇO DE 1996

Exige nas edificações caixa receptora de correspondência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de fevereiro de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Toda edificação terá caixa receptora de correspondência.

§ 1º - A caixa e sua colocação respeitarão as especificações técnicas estabelecidas em regulamento.

§ 2º - Para os fins do regulamento referido no parágrafo anterior, a Administração poderá ouvir a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

nn.